

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2010

II

Série

Número 7

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 4/2010

Aprova as taxas anuais de funcionamento a pagar pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 4/2010**

de 3 de Fevereiro

O Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro e a Portaria n.º 222/99, de 28 de Dezembro, na redacção e numeração introduzida pela Portaria n.º 220/2008, de 22 de Dezembro, no que concerne às taxas anuais de funcionamento a pagar pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial, recorreu, entre outros, a um critério que ressalta da natureza infra-estruturada ou não dos terrenos em causa.

A natureza heterogénea da composição e a distribuição irregular dos terrenos que integram a Zona Franca Industrial permitem reconhecer a existência de áreas insusceptíveis de infra-estruturação normal, mas aptas e adequadas à instalação de actividades que não carecem nem reclamam a compactação desses terrenos em plataformas.

Nesse sentido, há que estabelecer o montante da taxa anual de funcionamento para tais situações, o qual deve reflectir o valor incorporado, retribuído através de um montante único reduzido e uniforme, sem dependência da extensão da área ocupada, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de

Agosto e no n.º 3 do artigo 9.º e artigo 11.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

1. As entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial que para a sua instalação e funcionamento utilizem terrenos insusceptíveis de infra-estruturação normal ficam subordinadas a uma taxa anual de funcionamento de 1,50 euros/m2.
2. A taxa referida no número anterior fica reduzida ao montante de 1 euro/m2, nos primeiros quatro anos do investimento, a contar da data do licenciamento e a um coeficiente de actualização anual a partir do sexto ano, inclusive, após o mesmo licenciamento.

Artigo 2.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, assinada a 27 de Janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)